

MENSAGEM N.º 40, DE 7 DE AGOSTO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Transparência e Acessibilidade a Informação e dá outras providências.

2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 96, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos casos previstos neste Diploma Legal.

4. O Brasil vive um contexto de ampliação da transparência na gestão da coisa pública. O avanço das tecnologias relacionadas à internet associado à evolução no entendimento do conceito de efetividade, permitiram um cenário em que os Órgãos de Controle Externo passaram a avaliar se as Administrações praticam o princípio constitucional da “publicidade” ao divulgar as informações públicas. O ordenamento jurídico brasileiro tem sofrido transformações intensas no sentido impedir entendimentos que evitem dar publicidade real às informações dos poderes executivo, legislativo e judiciário de todos os níveis de governo. É o caso da LC nº 131 de 27 de maio de 2009, que alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000) passou vigorar com o acréscimo de um parágrafo único em seu art. 48, cujo inciso II prevê “a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”.

5. Em Unaí, apesar de até a presente data não dispormos de uma Lei Municipal que regulamenta o assunto, cumprimos rigorosamente a determinação contida no artigo 8º da Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 (Lei de Acesso a Informação), bem como o disposto nos artigos 48 e 48 A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. Assim, todos os acessos as informações estão disponíveis no site oficial do Poder Executivo do Município de Unaí (www.prefeituraunai.mg.gov.br) no quesito (transparência pública), com todos os caminhos para acesso às informações divulgadas eletronicamente.

(fls. 2 da Mensagem nº 40 de 7.8.2017).

7. Objetivamos através desta Lei regulamentar um serviço já realizado pela Prefeitura Municipal de Unaí e ampliar para outros órgãos municipais a obrigatoriedade de dar publicidade aos atos públicos, bem como, dar amplo acesso às informações aos cidadãos.

8. Por fim, insta salientar que através do procedimento administrativo nº MPMG 0704.17.000210-6, instaurado pelo Ministério Público de Minas Gerais, o Promotor de Justiça Dr. Guilherme Miranda Santos, questiona se os Poderes Executivo e Legislativo de Unaí-MG está cumprindo o determinado da Lei de Acesso à Informação e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Sabemos que a Legislação Federal é abrangente, contudo a Legislação Municipal é fundamental para se adequar a realidade local.

9. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação deste, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública Municipal, dar amplo acesso às informações aos cidadãos.

10. Encaminhamos aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, nos termos da Lei Orgânica do Município de Unaí e do Regimento Interno Cameral.

11. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 7 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ALINO PEREIRA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta